

Estabelece Normas Regulamentares para a Contagem do Tempo de Exercício de Advocacia, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o § 6° do art. 1° da Lei n° 1.025, de 14 de julho de 1987.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° A contagem, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 6° do art. 1° da Lei n° 1.025, de 14 de julho de 1987, dependerá de:

- I - requerimento dirigido ao Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro;
- II - prova de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil e de subsistência dessa inscrição durante todo o tempo cuja contagem se postula.

Parágrafo único. A prova de subsistência da inscrição, de que trata o inciso II deste artigo, far-se-á através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, da qual deverão constar eventuais períodos em que a inscrição esteve suspensa ou cancelada.

Art. 2° O tempo de exercício profissional, como pro visionado, estagiário ou solicitador, poderá também ser averbado para os fins previstos no art. 1°, desde que comprovada a inscrição do requerente no quadro próprio da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a subsistência da referida inscrição durante o período cuja contagem seja postulada.

Art. 3° O tempo de exercício da advocacia vinculado à Previdência Social, que tenha sido ou venha a ser averbado para fins do presente Decreto, será computado, "ex-officio", até o limite de 15 (quinze) anos.

Art. 4° O pedido será protocolizado no Protocolo Geral do Município, e encaminhado, independentemente de despacho, à Procuradoria de Pessoal, para exame, devendo ser enviado, em seguida, com parecer conclusivo, ao Procurador Geral, para decisão.



Art. 5º Deferida a contagem do tempo de exercício da advocacia, este será imediatamente averbado nos assentamentos individuais do requerente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1992 - 428º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR, Raul Cid Loureiro

D.O. RIO 03.02.1992